PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 099/2021

Garça, 17 de março de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 015/2021

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 015/2021, através do qual estamos alterando o inciso I e § 3º do artigo 24 da Lei Municipal nº 2.681, de 30 de novembro de 1991, e suas alterações, incluindo a expressão "inativos (aposentados e pensionistas), nos termos do § 18 do artigo 40 da Constituição Federal", atendendo à solicitação da Secretaria de Previdência (Ministério da Economia).

Solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município**.

Atenciosamente.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 015/2021

ALTERA A LEI Nº 2.681/1991, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PENSÃO AOS SEUS DEPENDENTES, INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I e o § 3º do artigo 24 da Lei Municipal 2.681, de 30 de outubro de 1991, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 24*** ...

I. A contribuição mensal dos servidores públicos municipais ativos e inativos (aposentados e pensionistas), nos termos do § 18 do artigo 40 da Constituição Federal, no percentual de 14% (quatorze por cento), calculada sobre a base de contribuição;

(...)

§ 3º A contribuição mensal do servidor público ativo e inativos (aposentados e pensionistas), nos termos do § 18 do artigo 40 da Constituição Federal, para a manutenção do regime próprio de previdência social, na base de 14% (quatorze por cento), incidirá sobre a totalidade da base de contribuição.

(...)."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de março de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal